



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CONTRATO Nº 20241464

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 24.573.320/0001-07, com sede na Rua Jacuná, nº318, Jardim São Francisco das Chagas, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JIRLANA AMARAL PINTO, portador do(a) CPF 589.XXX.XXX-20, têm justo e contratado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 036/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 128/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
237222	COOMBS DIRETO 05	SERVIÇO	400,00	7,950	3.180,00
237223	COOMBS INDIRETO 05	SERVIÇO	800,00	13,050	10.440,00
237224	D-DÍMERO 05	SERVIÇO	50,00	52,450	2.622,50
237225	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 05	SERVIÇO	40,00	6,640	265,60
237226	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 05	SERVIÇO	900,00	18,280	16.452,00
237227	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 05	SERVIÇO	670,00	19,920	13.346,40
237228	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 05	SERVIÇO	5.000,00	6,040	30.200,00
237229	DOSAGEM DE ALBUMINA 05	SERVIÇO	120,00	4,800	576,00
237230	DOSAGEM DE AMILASE 05	SERVIÇO	900,00	9,100	8.190,00
237231	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 05	SERVIÇO	700,00	6,460	4.522,00
237232	DOSAGEM DE CÁLCIO 05	SERVIÇO	800,00	5,490	4.392,00
237233	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 05	SERVIÇO	50,00	9,800	490,00
237234	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 05	SERVIÇO	50,00	14,630	731,50
237235	DOSAGEM DE CLORETO 05	SERVIÇO	10,00	5,420	54,20
237236	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 05	SERVIÇO	19.000,00	8,150	154.850,00
237237	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 05	SERVIÇO	19.000,00	6,080	115.520,00
237238	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 05	SERVIÇO	20.200,00	6,000	121.200,00
237239	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL 05	SERVIÇO	19.000,00	6,020	114.380,00
237240	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 05	SERVIÇO	6.600,00	11,000	72.600,00
237241	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK - MB)	SERVIÇO	500,00	13,320	6.660,00
237242	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) 05	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
237243	DOSAGEM DE FERRITINA 05	SERVIÇO	350,00	23,050	8.067,50
237244	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 05	SERVIÇO	1.000,00	7,320	7.320,00
237245	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL 05	SERVIÇO	50,00	9,380	469,00
237246	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 05	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
237247	DOSAGEM DE FOSFORO 05	SERVIÇO	20,00	5,570	111,40
237248	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 05	SERVIÇO	1.200,00	8,400	10.080,00
237249	DOSAGEM DE GLICOSE (JEJUM) / GLICEMIA DE JEJUM 05	SERVIÇO	30.000,00	7,960	238.800,00
237250	DOSAGEM DE COBRE 05	SERVIÇO	50,00	34,390	1.719,50
237251	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA / HEMOGLOBINA GLICADA 05	SERVIÇO	9.200,00	16,000	147.200,00
237252	DOSAGEM DE LACTATO 05	SERVIÇO	1.000,00	9,270	9.270,00
237253	DOSAGEM DE LIPASE 05	SERVIÇO	900,00	8,300	7.470,00
237254	DOSAGEM DE MAGNÉSIO 05	SERVIÇO	150,00	5,000	750,00
237255	DOSAGEM DE POTÁSSIO 05	SERVIÇO	15.000,00	5,710	85.650,00
237256	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 05	SERVIÇO	600,00	5,900	3.540,00
237257	DOSAGEM DE SÓDIO 05	SERVIÇO	11.000,00	6,360	69.960,00
237258	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
237259	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP) 05	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
237260	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 05	SERVIÇO	120,00	16,860	2.023,20
237261	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES 05	SERVIÇO	19.000,00	6,920	131.480,00
237262	DOSAGEM DE CRETININA 05	SERVIÇO	22.000,00	6,010	132.220,00
237263	DOSAGEM DE UREIA 05	SERVIÇO	20.500,00	4,920	100.860,00
237264	VITAMINA B1 05	SERVIÇO	50,00	123,000	6.150,00
237265	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 05	SERVIÇO	160,00	20,600	3.296,00
237266	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 05	SERVIÇO	10,00	38,880	388,80
237267	FATOR V LEIDEN / FATOR V 05	SERVIÇO	100,00	58,080	5.808,00
237268	GLICEMIA PÓS PRANDIAL 05	SERVIÇO	400,00	8,270	3.308,00
237269	PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA COMPLETO 08	SERVIÇO	1.000,00	38,020	38.020,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

237270	SHBG 05	SERVIÇO	50,00	51,590	2.579,50
237271	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE /05	SERVIÇO	50,00	20,270	1.013,50
237272	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 05	SERVIÇO	50,00	124,130	6.206,50
237273	ACIDO FÓLICO 05	SERVIÇO	50,00	20,330	1.016,50
237274	GASOMETRIA VENOSA 05	SERVIÇO	10,00	26,250	262,50
237275	CONTAGEM DE PLAQUETAS 05	SERVIÇO	50,00	10,570	528,50
237276	CONTAGEM DE RETICULOCITOS 05	SERVIÇO	200,00	6,920	1.384,00
237277	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 05	SERVIÇO	500,00	3,770	1.885,00
237278	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO 05	SERVIÇO	50,00	6,520	326,00
237279	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 05	SERVIÇO	200,00	3,820	764,00
237280	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 05	SERVIÇO	1.000,00	4,870	4.870,00
237281	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 05	SERVIÇO	30,00	60,950	1.828,50
237282	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 05	SERVIÇO	30,00	50,290	1.508,70
237283	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 05	SERVIÇO	1.500,00	27,300	40.950,00
237284	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 05	SERVIÇO	100,00	42,500	4.250,00
237285	HEMOGRAMA COMPLETO 05	SERVIÇO	60.000,00	6,300	378.000,00
237286	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO I E II 05	SERVIÇO	200,00	26,760	5.352,00
237287	COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP/TP, TTPA, RNI E CONTAGEM DE PLAQUETAS)05	SERVIÇO	2.000,00	36,000	72.000,00
237288	TESTE DE FALCIZAÇÃO 05	SERVIÇO	5,00	25,350	126,75
237289	ANTI HISTONA 05	SERVIÇO	50,00	96,160	4.808,00
237290	ANTI-CCP MCU 05	SERVIÇO	50,00	14,790	739,50
237291	ANTI ENDOMISIO (IGA, IGG, IGM) 05	SERVIÇO	50,00	47,930	2.396,50
237292	ANTIPEROXIDADE - ANTI-TPO 05	SERVIÇO	50,00	35,740	1.787,00
237293	CA 19-9 05	SERVIÇO	24,00	38,000	912,00
237294	CHAGAS IGG 05	SERVIÇO	25,00	21,500	537,50
237295	CHAGAS IGM 05	SERVIÇO	25,00	24,660	616,50
237296	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 05	SERVIÇO	20,00	14,750	295,00
237297	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 05	SERVIÇO	1.140,00	11,000	12.540,00
237298	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE (DOSAGEM C1Q ESTE RASE) 05	SERVIÇO	50,00	32,160	1.608,00
237299	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 05	SERVIÇO	50,00	35,900	1.795,00
237300	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA 05	SERVIÇO	50,00	38,130	1.906,50
237301	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE E TOTAL) 05	SERVIÇO	2.200,00	25,280	55.616,00
237302	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 05	SERVIÇO	20,00	37,470	749,40
237303	DOSAGEM DE CA 15.3 05	SERVIÇO	10,00	37,220	372,20
237304	DOSAGEM DE CA 72.4 05	SERVIÇO	10,00	37,190	371,90
237305	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 05	SERVIÇO	30,00	16,860	505,80
237306	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 05	SERVIÇO	30,00	16,770	503,10
237307	DOSAGEM DE IGA TOTAL (IMUNOGLOBULINA A) 05	SERVIÇO	50,00	27,000	1.350,00
237308	DOSAGEM DE IGG TOTAL (IMUNOGLOBULINA G) 05	SERVIÇO	50,00	29,740	1.487,00
237309	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 05	SERVIÇO	50,00	27,470	1.373,50
237310	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 05	SERVIÇO	50,00	30,240	1.512,00
237311	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 05	SERVIÇO	5.000,00	9,000	45.000,00
237312	DOSAGEM DE TROPONINA 05	SERVIÇO	500,00	29,940	14.970,00
237313	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 05	SERVIÇO	100,00	10,990	1.099,00
237314	FAN (FATOR ANTINUCLEAR) 05	SERVIÇO	250,00	13,700	3.425,00
237315	HLA B27 05	SERVIÇO	50,00	36,190	1.809,50
237316	IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS..0 IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS, CORANTES VERMELHOS, CAMARÃO, DERMATOFAGOIDE PTERONYSSINUS, BLOMIA TROPICALIS, PERNILONGOS)	SERVIÇO	300,00	143,780	43.134,00
237317	IGE ESPECIFICO ALFALACTOALBUMINA 05	SERVIÇO	50,00	23,820	1.191,00
237318	IGE ESPECIFICO AMENDOIN 05	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
237319	IGE ESPECIFICO CASEÍNA 05	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
237320	IGE ESPECIFICO CLARA DE OVO) 05	SERVIÇO	50,00	24,360	1.218,00
237321	IGE ESPECIFICO GLUTÉM 05	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
237322	IGE ESPECIFICO PARA PÓ DE CASA HX2 05	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
237323	IGE ESPECIFICO LEITE DE VACA 05	SERVIÇO	50,00	25,560	1.278,00
237324	IGE ESPECIFICO SOJA 05	SERVIÇO	50,00	25,610	1.280,50
237325	IGE ESPECIFICO TRIGO 05	SERVIÇO	50,00	24,340	1.217,00
237326	IGE GEMA DE OVO 05	SERVIÇO	50,00	31,860	1.593,00
237327	IGE P/ BETALACTO GLOBULINA 05	SERVIÇO	50,00	39,060	1.953,00
237328	IGE PARA FUNGOS E LEVEDURAS MIX 05	SERVIÇO	50,00	23,450	1.172,50
237329	IGE TOTAL 05	SERVIÇO	50,00	24,390	1.219,50
237330	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 05	SERVIÇO	200,00	22,170	4.434,00
237331	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 05	SERVIÇO	200,00	29,660	5.932,00
237332	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT) 05	SERVIÇO	50,00	318,370	15.918,50
237333	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 05	SERVIÇO	50,00	14,200	710,00
237334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0	SERVIÇO	600,00	9,970	5.982,00
237335	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA 05	SERVIÇO	50,00	27,190	1.359,50
237336	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 05	SERVIÇO	150,00	166,500	24.975,00
237337	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 05	SERVIÇO	200,00	41,450	8.290,00
237338	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 05	SERVIÇO	50,00	46,300	2.315,00
237339	PESQUISA DE ANTICORPOS (RNP) 05	SERVIÇO	50,00	25,690	1.284,50
237340	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 05	SERVIÇO	50,00	22,000	1.100,00
237341	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 05	SERVIÇO	50,00	24,280	1.214,00
237342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ATG) 05	SERVIÇO	30,00	37,090	1.112,70
237343	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE ..05	SERVIÇO	50,00	21,420	1.071,00
237344	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	50,00	21,400	1.070,00
237345	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 05	SERVIÇO	40,00	28,280	1.131,20
237346	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOSO CONTRA O VIRUS EPS TEIN-BARR 05	SERVIÇO	30,00	153,000	4.590,00
237347	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGG 05	SERVIÇO	100,00	20,070	2.007,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

237348	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 05	SERVIÇO	30,00	20,780	623,40
237349	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGG) 05	SERVIÇO	10,00	20,670	206,70
237350	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGM) 05	SERVIÇO	10,00	22,570	225,70
237351	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	20,950	1.047,50
237352	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 05	SERVIÇO	50,00	20,250	1.012,50
237353	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CEN TRAL..05	SERVIÇO	25,00	24,810	620,25
237354	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS/CITOM EGALOVIRUS IGM 05	SERVIÇO	100,00	25,370	2.537,00
237355	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 05	SERVIÇO	30,00	20,830	624,90
237356	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG) 05	SERVIÇO	3.500,00	22,900	80.150,00
237357	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGM) 05	SERVIÇO	3.500,00	19,470	68.145,00
237359	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS..05	SERVIÇO	25,00	26,790	669,75
237360	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGG	SERVIÇO	25,00	21,810	545,25
237361	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	SERVIÇO	20,00	72,540	1.450,80
237362	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 05	SERVIÇO	20,00	59,670	1.193,40
237363	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	26,440	1.322,00
237364	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 05	SERVIÇO	50,00	26,250	1.312,50
237365	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 05	SERVIÇO	80,00	38,000	3.040,00
237366	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPAT ITE B (HBSAG) 05	SERVIÇO	740,00	18,090	13.386,60
237367	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 05	SERVIÇO	100,00	21,010	2.101,00
237368	SOROLOGIA PARA HSV-1 E HSV-2 IGM E IGG 05	SERVIÇO	50,00	139,890	6.994,50
237369	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG	SERVIÇO	150,00	21,080	3.162,00
237370	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 05	SERVIÇO	50,00	54,990	2.749,50
237371	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 05	SERVIÇO	50,00	61,000	3.050,00
237372	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGM	SERVIÇO	150,00	27,380	4.107,00
237373	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS 05	SERVIÇO	3.000,00	4,920	14.760,00
237374	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE 05	SERVIÇO	150,00	20,050	3.007,50
237375	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 05	SERVIÇO	200,00	9,070	1.814,00
237376	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 05	SERVIÇO	200,00	15,750	3.150,00
237377	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 05	SERVIÇO	1.000,00	13,370	13.370,00
237378	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 05	SERVIÇO	50,00	30,000	1.500,00
237379	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C 05	SERVIÇO	350,00	17,500	6.125,00
237380	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV 05	SERVIÇO	50,00	19,550	977,50
237381	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV 05	SERVIÇO	300,00	18,610	5.583,00
237382	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - 05	SERVIÇO	100,00	45,500	4.550,00
237383	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLINICA MEDICA) - (TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL)	SERVIÇO	100,00	20,810	2.081,00
237384	TESTE RÁPIDO SOROLOGICO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID- 2 05	SERVIÇO	25,00	19,390	484,75
237385	PROVA DO LATEX P/ MENINGITE POR CRYPTOCOCCUS NEOFORM ANS 05	SERVIÇO	25,00	149,990	3.749,75
237386	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCO CCUS..05	SERVIÇO	10,00	27,170	271,70
237387	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A B e C)	SERVIÇO	30,00	6,070	182,10
237388	AVIDEZ TOXO 05	SERVIÇO	7.500,00	12,740	95.550,00
237389	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 05	SERVIÇO	30,00	6,120	183,60
237390	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS NAS FEZES 05	SERVIÇO	30,00	6,120	183,60
237391	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES 05	SERVIÇO	500,00	6,010	3.005,00
237392	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 05	SERVIÇO	30,00	5,630	168,90
237393	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 05	SERVIÇO	20.000,00	9,840	196.800,00
237394	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 05	SERVIÇO	100,00	14,700	1.470,00
237395	CLEARANCE DE CREATININA 05	SERVIÇO	200,00	107,500	21.500,00
237396	PROTEINÚRIA 24H 05	SERVIÇO	10,00	32,770	327,70
237397	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA 05	SERVIÇO	10,00	79,900	799,00
237398	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 05	SERVIÇO	50,00	83,310	4.165,50
237399	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROPICO (ACTH) 05	SERVIÇO	50,00	31,670	1.583,50
237400	DOSAGEM DE CORTISOL 05	SERVIÇO	50,00	53,000	2.650,00
237401	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 05	SERVIÇO	50,00	53,750	2.687,50
237402	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 05	SERVIÇO	100,00	34,150	3.415,00
237403	DOSAGEM DE ESTRADIOL 05	SERVIÇO	1.400,00	20,570	28.798,00
237404	GONADOTROPINA CORIONICA (HCG, BETA HCG) (DOSAGEM BHC G) 05	SERVIÇO	10,00	24,000	240,00
237405	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 05	SERVIÇO	1.000,00	21,000	21.000,00
237406	HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 05	SERVIÇO	1.000,00	20,430	20.430,00
237407	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 05	SERVIÇO	4.000,00	18,180	72.720,00
237408	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 05	SERVIÇO	20,00	35,270	705,40
237409	INSULINA 05	SERVIÇO	20,00	39,000	780,00
237410	PARATORMONIO 05	SERVIÇO	200,00	29,990	5.998,00
237411	PROGESTERONA 05	SERVIÇO	200,00	23,530	4.706,00
237412	PROLACTINA 05	SERVIÇO	20,00	37,000	740,00
237413	SOMATOMEDINA C (IGF1)05	SERVIÇO	100,00	25,200	2.520,00
237414	TESTOSTERONA TOTAL 05	SERVIÇO	100,00	17,720	1.772,00
237415	TESTOSTERONA LIVRE 05	SERVIÇO	350,00	20,090	7.031,50
237416	TIROXINA (T4) 05	SERVIÇO	2.500,00	19,900	49.750,00
237416	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 05	SERVIÇO			



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

237417	TRIIODOTIRONINA (T3) 05	SERVIÇO	600,00	18,000	10.800,00
237418	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES 05	SERVIÇO	20,00	37,500	750,00
237419	ESTRONA 05	SERVIÇO	20,00	45,450	909,00
237420	DOSAGEM DE ALUMINIO 05	SERVIÇO	50,00	34,120	1.706,00
237421	DOSAGEM DE CHUMBO 05	SERVIÇO	50,00	25,000	1.250,00
237422	DOSAGEM DE MERCURIO 05	SERVIÇO	50,00	35,080	1.754,00
237423	DOSAGEM DE ZINCO / ZINCO 05	SERVIÇO	50,00	23,130	1.156,50
237424	ANTIBIOGRAMA 05	SERVIÇO	100,00	60,210	6.021,00
237425	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) 05	SERVIÇO	50,00	15,590	779,50
237426	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) 05	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
237427	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 05	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
237428	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 05	SERVIÇO	2.400,00	8,250	19.800,00
237429	CULTURA DE FEZES 05	SERVIÇO	50,00	13,430	671,50
237430	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 05	SERVIÇO	50,00	5,610	280,50
237431	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)/CERVICO VAGIN AL/MICOLOGICO DIRETO 05	SERVIÇO	50,00	35,510	1.775,50
	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) / CERVICO VAGINAL / MICOLOGICO DIRETO				
237432	LEISHMANIOSE RASPADA DE LESAO (MICROSCOPIA LEISHMANI OSE TEGUMENTAR) 05	SERVIÇO	20,00	19,280	385,60
237433	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA 05	SERVIÇO	4.000,00	20,330	81.320,00
237434	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA) 05	SERVIÇO	20,00	5,850	117,00
237435	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ T ECNICA DE BANDAS) 05	SERVIÇO	400,00	198,900	79.560,00
237436	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TA RDIO) 05	SERVIÇO	20,00	19,100	382,00
237437	TIPAGEM SANGÜINEA GRUPO ABO + PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 05	SERVIÇO	5.000,00	10,000	50.000,00
237438	PCR-RT/ PESQUISA DE SARS - COV - 2 PCR-RT - PCR / CO VID PAINEL VIRAL 05	SERVIÇO	1.000,00	311,670	311.670,00
237439	TESTE RAPIDO ANTIGENO SWAB SARS-COV2 - NASAL 05	SERVIÇO	100,00	31,050	3.105,00
237440	PEPTÍDEO C 05	SERVIÇO	70,00	79,380	5.556,60
237441	CRIMATIGRAFIA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS 05	SERVIÇO	70,00	394,560	27.619,20
237442	CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS 05	UNIDADE	70,00	57,770	4.043,90
237443	TESTE RAPIDO P/ DIAGNOSTICO DE HEPATITE B 05	UNIDADE	250,00	32,900	8.225,00
237444	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SEN SÍVEL. 05	UNIDADE	150,00	1.220,980	183.147,00
	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO - PESQUISA X FRÁGIL				
237445	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO V AGINAL) 05	UNIDADE	1.500,00	67,700	101.550,00
237446	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICO (SECREÇÃO A NAL) 05	UNIDADE	1.500,00	22,620	33.930,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.504.296,30

1.3. Os procedimentos previstos devem ser precedidos de autorização do Fundo Municipal de Saúde e faturados individualmente. A Planilha de Programação de serviços, discriminada no item 2.(objeto da contratação), indicam discriminadamente, o limite superior de serviços de saúde a serem prestados durante a execução do objeto pela contratada, sendo as quantidades divididas com as demais empresas credenciadas, conforme escala a ser definida ou conforme escolha do usuário final.

1.4. O total inserido é estimativo e pertencente a todos as demais credenciadas para o mesmo serviço, as escalas e a escolha do usuário final irão definir as quantidades exatas a serem pagas a cada credenciado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 09 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.504.296,30 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Sr^o. **BRUNO CORREA DO CARMO**, CPF nº **031.XXX.XXX-46**. Matrícula: 0100683 – Gestor de Setor - Médio, Port. 123/2021-GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria Nº 26/2024-GP), devidamente publicado nos meios oficiais.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1319.103021358.2.093 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 4.504.296,30. **FONTE 15001002**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Equipe de Contratação

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 09 de Dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA
CNPJ 24.573.320/0001-07
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

